



LEI Nº 752/2014, Inaciolândia- Go, 25 de fevereiro de 2014.

“Modifica a Lei nº 497/07 (alterada pela Lei nº 748/13), que dispõe sobre a forma de acesso ao cargo de Presidente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Inaciolândia.”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos abaixo ao Artigo 66 da Lei municipal nº 497, de 14/05/2007, com a seguinte redação:

[...]

§5º - Caso o presidente eleito do IPAMI não obtenha as certificações exigidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS no prazo estabelecido pela Portaria MPS nº 440/2013, perderá automaticamente o mandato, devendo haver novas eleições no prazo de 20 (vinte) dias;

§6º - No caso de necessidade das eleições de que trata o parágrafo anterior, os candidatos deverão ter as certificações exigidas pela legislação federal, especialmente pela Portaria nº 440/2013 e alterações posteriores, para que possam ser aceitos a concorrer ao cargo.

§7º - O primeiro mandato de presidente se encerrará em 31/12/2016, não se aplicando o período de mandato previsto no parágrafo primeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, 25 de fevereiro de 2014.

ZILMAR FLORENCIO ALCANTARA
(Prefeito Municipal)


ODAIR PEREIRA DAS NEVES
(Sec. Mul da Administração)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de direito que a Lei abaixo foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia/Go. Conforme o quadro apresentado a seguir:

LEI COMPLEMENTAR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO
752/2014	25/02/2014	25/02/2014

Inaciolândia/Go., 26 de Fevereiro de 2014.



Odair Pereira das Neves
Secretário Mun. da Administração
Portaria nº 950/2013
Matrícula nº 5502